



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 520/2022

**CONCEDE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS
DE PROFESSOR, PARA O FIM
ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO
SALARIAL NACIONAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,
ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a atualização anual do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério da educação básica do Município de Deputado Irapuan Pinheiro – Ceará no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), dos Servidores Públicos do Magistério Municipal, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, estabelecendo o vencimento básico em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) dos profissionais efetivos do magistério, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e”, do inciso III, do caput, do artigo 60, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. O reajuste anual do piso salarial do profissional do magistério de que trata esta Lei obedecerá, em todos os termos, as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vigentes no orçamento de 2022.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Fica estabelecido que os valores referentes ao reajuste descrito no art. 1º desta lei, dos meses vencidos de 2022, serão pagos de forma parcelada, em até 3 (três) parcelas, na forma estipulada no anexo único desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 08
DE ABRIL DE 2022.**


FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PARCELA	DATA PARA PAGAMENTO
1ª parcela	Até 31/05/2022
2ª parcela	Até 31/08/2022
3ª parcela	Até 30/11/2022

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP 63 645 000
CNPJ 12.464.103/0001-91 | EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM
FONE: (88) 3569-1218